



**= LEI N. ° 2120 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005 =**

**AUTORIZA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PALMITAL A  
FIRMAR CONVENIOS COM  
ENTIDADES DO TERCEIRO  
SETOR DA ÁREA DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO  
PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênios com entidades filantrópicas da área de saúde, objetivando o bem estar da população e o atendimento de emergência, ambulatorial e hospitalar, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento Municipal de Saúde;

**Artigo 2º** - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

**I - DA PREFEITURA.**

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

**II - DA ENTIDADE.**





- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

### III – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

**02 -Executivo**

**04 -Fundo Municipal de Saúde**

**008-Desenvolvimento da Saúde Saneamento e**

**Vig. Sanitária**

**10.302.2.034 – Subvenção Área de Saúde**

**3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais**

Artigo 4º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Santa Casa de Misericórdia .....até R\$ 320.000,00 Anuais  
Associação Voluntários Câncer Dr. Fuad Haddad até R\$ 20.000,00  
Anuais  
Associação Palmitalense de Proteção aos Animais..... até R\$ 3.000,00  
Anuais

Artigo 5º - De acordo com o artigo 6.º da Lei 2109/2005, fica alterado o Plano Plurianual incluindo o valor máximo a ser repassado a Associação Palmitalense de Proteção aos Animais, conforme alteração constante em anexo desta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em  
19 de dezembro de 2005.

  
**Reinaldo Custódio da Silva.**

**- PREFEITO MUNICIPAL -**



**Prefeitura Municipal de Palmital**

*Estado de São Paulo*

**PALMITAL**  
Cada vez melhor 

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E  
PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de dezembro de 2005.

  
**Ubirama de Fátima Senatore Ramos**

**-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-**